

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACIR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.781

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Pe. LEANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

LEI N. 2.500 — DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1962

Cria o Departamento de
Águas e Esgotos (D.A.E.) e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica extinto o Departamento Estadual de Águas (D.E.A.) e cria o Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fóro em

Belém, capital do Estado do Pará, dispondo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos princípios e limites traçados nesta lei, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2.º. Ao D.A.E. compete:

a) cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de água e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras cidades do Estado do Pará;

b) projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e de esgotos sanitários, implantando

esses serviços em todas as comunidades de mais de 1.000 (hum mil) habitantes, situadas nos limites territoriais do Estado do Pará;

c) pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição dos seus mananciais;

d) elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive provendo a revisão das que estiverem em vigor;

e) prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

f) realizar operações financeiras para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e à maior eficiência dos seus serviços.

Art. 3.º. Constituem receitas do D. A. E.:

a) a arrecadação das taxas de água e esgotos e dos excessos de consumo d'água;

b) a renda proporcionada pela execução de serviços de terceiros;

c) as dotações consignadas no orçamento do Estado;

d) os créditos adicionais concedidos pelo Estado;

e) o produto de operações de créditos realizados nos termos desta lei, ou em leis especiais;

f) doações legadas ou subvenções que, por sua natureza ou finalidade, devem caber ao D.A.E.;

g) o produto de juros de depósitos bancários pertencentes ao D.A.E.;

h) o produto de multas por infrações constantes de regulamentos ou leis, no que referirem aos serviços de água e esgotos;

i) o produto de vendas de materiais;

j) o produto de alugueis e rendimentos de bens patrimoniais do D.A.E.;

k) o produto da alienação de bens patrimoniais do D.A.E. que se tornarem desnecessários aos seus serviços.

§ 1.º. Os recursos da dotação orçamentária do Estado, bem como os créditos adicionais concedidos, serão requisitados pelo D.A.E., de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º. As rendas mencionadas nesta lei, serão arrecadadas diretamente pelo D.A.E., que encaminhará à Secretaria de Fazenda balancetes mensais e balanço anual de seu movimento financeiro, para a necessária incorporação à contabilidade geral do Estado.

§ 3.º. O D.A.E. disporá de Contabilidade própria de todo o seu movimento industrial, financeiro, orçamentário e patrimonial, organizada de acordo com as exigên-

RAZÕES DE VETO PARCIAL
Excelentíssimo Senhor Doutor
Newton Burlamaqui de Miranda
M. D. Vice-Governador e
Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado

NESTA:

Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento do ofício especial n. 19, dessa Ilustre Assembléia, acompanhado do projeto de lei n. 19, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 24 de janeiro último, que versa sobre a extinção do Departamento Estadual de Águas e a criação do Departamento de Águas e Esgotos.

Após amadurecido estudo, julguei por bem, VETAR PARCIALMENTE, o aludido projeto de lei, usando, assim, das atribuições que me são conferidas pelo dispositivo do artigo n. 29, parágrafo 1.º, e artigo 42, item II, da Constituição Política do Estado.

O veto que este Poder após, se refere a letra J, (totalmente) do artigo 6.º, e a letra G, do artigo 7.º, do referido projeto.

Este Executivo considera sem conveniência para o bom andamento do organismo criado os dispositivos vetados.

Órgãos semelhantes existem em vários Estados do País, e, em nenhum deles, no seu Conselho, figura um representante do quadro de servidores.

Essa classe, uma das células fortes da autarquia, tem obrigatoriamente seus representantes na Comissão de Compas, nunca, porém, no setor da direção geral, ainda mais, quando no Conselho Estadual o Departamento já está representado por seu Diretor Geral.

O VETO, em relação a letra G, do artigo 7.º, atinge a expressão cuja instituição competirá à Assembléia Legislativa do Estado.

Julgamos de bom alvitre esse VETO, por entendermos que sujeitar ao Poder Legislativo a fixação e revisão das tarifas dos serviços de águas e esgotos, seria abdicar o Executivo, através de sua autarquia, de uma das suas atribuições, além da burocratização e delonga para solução de um problema privativo do Conselho.

Não vai nisso a mínima consideração ao Nobre Poder Legislativo, mas tão somente a clisidade do Poder Executivo.

Essas, Senhor Doutor Vice-Governador e Presidente, as razões que se levaram a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n. 19, as quais submeto, como de meu dever, à esclarecida apreciação, V. Excia., e de seus dignos pares, esperando vê-las acatadas.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9299

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	" 1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	" 10,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número atrasado	" 12,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	" 1.000,00	20% de abatimento.	
Número atrasado	" 10,00	O centímetro por coluna no	
do exemplar	" 10,00	valor de Cr\$ 50,00.	
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das onze e trinta (11,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8 às 11,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tabela de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

das do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 40. Ao Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por lei, aos serviços público estaduais em geral.

Art. 50. São órgãos do D.A.E., compondo sua estrutura administrativa:

a) o Conselho Estadual de Águas, com função consultiva e deliberativa;

b) a Diretoria Geral, as Divisões Técnicas e Administrativa e a Procuradoria Geral, como órgãos executivos;

c) a Comissão de Contas, como órgão oficial.

Art. 60. O Conselho Estadual de Águas será integrado pelos membros seguintes:

a) um Presidente, engenheiro de reconhecida competência e idoneidade, de livre escolha do Governador do Estado;

b) o direito geral do D.A.E. de Estado de Finanças;

d) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

f) um representante do SEP;

g) um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

h) um representante da Associação Comercial do Pará;

i) um representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará;

j) VETADO;

Art. 70. Ao Conselho Estadual de

Águas compete opinar sobre:

a) planos gerais de obras a serem executados pelo D.A.E. e a forma de sua execução;

b) programa anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais do D.A.E., propostos pelo Diretor Geral;

c) discriminação do orçamento da autarquia;

d) operações financeiras para execução de obras;

e) balancete mensais, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

f) situação econômica da autarquia, fixando políticas e medidas para a sua consolidação e equilíbrio;

g) VETADO

h) organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita afinal à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos padrões para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projetos de lei de iniciativa do Governo do Estado e que versarem matéria pertinente às atividades do D.A.E.

Art. 80. Os membros do Conselho Estadual de Águas indicados conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém assim como pelas respectivas e competentes chefias

respetivas e competentes chefias

dos demais órgãos no mesmo representados serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos e farão jus, a título de pro-labore, à remuneração variável, por sessão a que compareceram, através de jecton a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A renovação do Conselho far-se-á por terço ano-tando-se, para escolha do terço a ser renovado, ao fim de cada triênio, o critério do sorteio.

Art. 90. O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil nomeado em comissão pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Geral a representação legal do D.A.E. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio do representante.

Art. 100. Compete, mais, ao Diretor Geral:

a) elaborar os programas anuais de trabalho do D.A.E. dirigir e fiscalizar a sua execução, solicitando ao Conselho Estadual de Águas a aprovação de normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações do seu cargo;

b) ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviço, obra e fornecimentos;

c) movimentar, nos termos da lei ou de regulamentos as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho fixando-se a sua alçada sem prévia audiência do Conselho Estadual de Águas e mediante simples coleta de preços nas compras até o valor de Cr\$ 300.00000 (trezentos mil cruzeiros);

e) autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do D.A.E. observadas as disposições legais;

f) proceder às nomeações para o quadro de pessoal do D.A.E., baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de questões que pelo regulamento do D.A.E., possam ser atribuídas aos seus diferentes órgãos executivos.

Parágrafo único. Salvo nos casos previstos no inciso D, deste artigo, as operações de compra e os contratos de locação de serviços efetuados pelo D. A. E. serão sempre precedidos concorrência pública, obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado.

Art. 11. A Comissão de Contas compete:

a) exercer fiscalização sobre administração financeira e contábil do D.A.E., dando parecer obrigatório sobre os balanços mensais e os balanços anuais;

b) fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária do D.A.E., para o exercício seguinte;

c) examinar as prestações de contas dos servidores do D.A.E., responsáveis por bens do seu patrimônio;

d) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhe sejam propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Estadual de Águas.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Con-

tas do Diretor a percepção de gratificação, a título de pro-labore, em montante a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os órgãos de direção e administração referidos nos artigos anteriores assim se enumeram:

GABINETE DO DIRETOR GERAL

A — ASSISTENCIA TÉCNICA

a) Secretaria

b) Serviço de patrimônio e arquivo

c) Serviço de expediente e protocolo

II — DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Diretor)

A — SEÇÃO DE CONTABILIDADE (Chefe)

a) Setor de contabilidade financeira e econômica

b) Setor de contabilidade patrimonial

c) Setor de controle e conta

B — SEÇÃO DO PESSOAL (Chefe)

a) Setor de registro e cadastro

b) Setor de folhas

C — SEÇÃO DE MATERIAL (Chefe)

a) Setor de compras

b) Setor de controle

c) Almoxarifado

D — SEÇÃO DE ARRECADACÃO E PAGAMENTO (Chefe)

a) Setor de arrecadação

b) Tesouraria

III — DIVISÃO DE ÁGUAS (Diretor)

A — SEÇÃO DE CAPTAÇÃO (Chefe)

a) Setor de Captação do Utinga

b) Setor de Mananciais (Utinga)

c) Setor de Captação do Guamã

B — SEÇÃO DE BOMBEAMENTO (Chefe)

a) Setor de São Braz

b) Setor de Estações elevatórias

C — SEÇÃO DE REDE GERAL (Chefe)

a) Setor de execução

b) Setor de manutenção

D — SEÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (Chefe)

a) Setor de fiscalização e instalações prediais

b) Setor de consumo e tarifas

c) Setor de hidrômetros

IV — DIVISÃO DE ESGOTOS (Diretor)

A — SEÇÃO DE BOMBEAMENTO (Chefe)

a) Setor de emissários

b) Setor de estações elevatórias

c) Setor de estações elevatórias

B — SEÇÃO DE REDE SANITÁRIA (Chefe)

a) Setor de execução

b) Setor de manutenção

c) Setor de ramal domiciliar

V — DIVISÃO DE TRATAMENTO (Diretor)

A — SEÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL (Chefe)

a) Setor de tratamento de águas

b) Setor de tratamento de esgotos e resíduos industriais

VI — DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (Diretor)

a) Oficinas, Transportes e Telecomunicações

VII — PROCURADORIA JUDICIAL, cuja chefia competirá a um advogado com, pelo menos, cinco anos de prática forense, idoneidade reconhecida e reputação ilibada.

Art. 13. O D.A.E. terá um quadro próprio de pessoal, para cuja constituição e organização serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no atual Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que, mediante fundamentação convincente, essa providência seja desaconselhada pelos órgãos competentes do D. A. E. e aprovada pelo Governo do

Estado.

Parágrafo Único. Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Aguas que não forem incorporados ao Quadro do Pessoal do D.A.E., serão reletados em outras repartições do Estado, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 14. Dependência obrigatoriamente de concurso as nomeações para o Quadro do Departamento de Aguas e Esgotos e as admissões de extranumerário-Mensalistas, não podendo o tempo de trabalho, em qualquer caso, ser inferior ao de trinta (30) horas por semana.

Art. 15. Os padrões de remuneração do pessoal do D.A.E., serão sempre e de imediato reajustados aos níveis de salário mínimo em vigor no Estado.

Art. 16. Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para a instalação da autarquia criada por esta lei.

Art. 17. Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Aguas e Esgotos o acervo pertencente ao Departamento Estadual de Aguas.

Art. 18. Dentro de noventa (90) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências complementares, indispensáveis à sua fiel execução, inclusive aprovando o seu Regimento Interno, o seu quadro de pessoal e o seu primeiro orçamento e plano de trabalho.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

PORTARIA DE JANEIRO DE 1962
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, Altino Silvio da Costa, ocupante em substituição, do cargo de Escrivão da Coletoria de Abaetetuba, a partir do dia 10 de dezembro do ano p.p.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Lima, do cargo de Almoxarife, padrão H, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos da Costa Lima, do cargo de Fiscal do Matadouro, padrão F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldino Jorge de Lima, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guino Cadoso Cavalho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas Postos Fiscais e Coletórias.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Itabira Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único lotado em Mesas de Rendas, Coletórias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.847 de 12/2/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Goes, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria de Abaetetuba, padrão A, do Quadro Único, para exercer, o cargo de comissão de Administrador de Mesa de Rendas, com exercício em Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Rosinda Nogueira, para Despachante junto à Mesa de Rendas do Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurandir Modesto Frazão, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de José Cruz Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Torneiro Mecânico padrão K, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração de Lourival Paulo de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Nonato dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Ajudante de Máquinas padrão E, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari vago com a aposentadoria de Abilio Marques Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Levindo da Paixão Assunção para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista,

padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari vago com a aposentadoria de Pedro de Assis Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilo Piedade do Rosário, para exercer, efetivamente, o cargo de Pedreiro, padrão E, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, vago com a aposentadoria de Melquiasdes Antônio dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ocy Pereira Correa para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração de Oswaldino Jorge de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldino Jorge de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal do Matadouro, padrão F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari vago com a exoneração de Carlos da Costa Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos da Costa Lima, para exercer, efetivamente o cargo de Almoxarife, padrão H, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari vago com a exoneração a pedido de Oscar Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Djalma Ramos, para exercer em substituição o cargo de Escrivão padrão A, do Quadro Único lotado na Coletoria de Marabá, durante o impedimento do titular José Crispim Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, José Resle, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de janeiro de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Pantoja Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onésio de Jesus Miranda, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, 180 dias de licença em proporcção para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altair Oeiras de Araujo, extranumerário Marista do Ginásio Industrial de Marapanim, 90 dias de licença repouso,

a contar de 10 de novembro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Iracema Luzia da Fonseca Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Janyra Botelho Almeida, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elza da Silva Coelho, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**PORTARIA N. 1 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1962**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Raimundo Hilário da Costa Moreira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 2

de fevereiro a 2 de março, referente ao ano de 1962 nos termos do art. 96 da lei n. 749, de 4/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 1 de fevereiro de 1962.

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**PORTARIA N. 8 — DE 17 DE JANEIRO DE 1962**

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

resolve, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janyra Botelho Almeida, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA N. 587, DE 31 DE JANEIRO DE 1962**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a Comissão Federal de Abastecimento e Preços estabeleceu, para ter vigência em todo o território nacional, o regime de tabelamento de preços para o arroz e feijão, determinando que os preços nos Estados sejam fixados pelas respectivas COAPS, de conformidade com o critério adotado pela mencionada COFAP;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer na forma do que prescreve o art. 3.º, da

Portaria n. 013, de 10-1-1962, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, os seguintes preços máximos permissíveis para a venda de arroz e feijão em todo o município de Belém:

I — Do importador ou atacadista ao varejista, por saca de 60 quilos:

de 1.ª (Agulha, agulha e chatão) ... 2.500,00
de 2.ª (Bica corrida) ... 2.200,00
de 3.ª (Grãos quebrados) ... 1.750,00

FEIJÃO
Uberabinha, mulata gorda, enxofre, calado claro e jalo... 4.113,00
Preto ... 3.340,00
Branco e manteiga... 5.046,00
II — Do varejista ao consumidor, por quilo:
ARROZ

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Zair Ferreira Lemos, Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado, em Itupiranga, presentemente servindo na Exatoria de Conceição do Araguaia, retorne às suas funções na de Itupiranga, onde está lotado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de janeiro de 1962.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 17 DE JANEIRO DE 1962

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Raimundo Maia Galvão Filho, Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado, em Tucuruí, presentemente servindo na Exatoria de Itupiranga, torne às suas funções na de Tucuruí onde está lotado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de janeiro de 1962.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 17 — DE 29 DE JANEIRO DE 1962

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiz Raimundo Dillon Fonseca de Figueiredo, brasileiro, residente nesta capital, para prestar serviços como diarista, no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de janeiro de 1962.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

de 1.ª (Agulha, agulha e chatão) ..	50,00
de 2.ª (Bica corrida) ..	42,00
de 3.ª (Grãos quebrados) ..	35,00

FEIJÃO

Uberabinha, mulata gorda, enxofre, calado claro e jalo..	89,70
Preto ..	72,80
Branco e manteiga ..	107,00

Art. 2.º Os preços estabelecidos nesta Portaria serão obrigatoriamente fixados, em letras de pelo menos um centímetro, nos locais de venda, qualquer que seja o tipo do estabelecimento ou a modalidade de comércio, em lugar de fácil leitura para os compradores.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de janeiro de 1962.
Aluizio Arroxelas de Almeida Lima
Presidente

PROJETO

Regimento da Escola "José Alves de Azevedo"
(Para cegos e amblíopes)

CAPÍTULO I**Da Escola e seus fins**

Art. 1.º A Escola "José Alves de Azevedo", mantida pelo Governo do Estado do Pará e superintendida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, é um estabelecimento para cegos e amblíopes, funcionando sob a forma de externato misto.

Art. 2.º A Escola, funcionará em dependência do Instituto "Lauro Sodré", enquanto não depender de sede própria e reger-se-á por este Regimento, terá ela por fins:

a) recuperar e adaptar o cego à sociedade, através de processos educativos;

b) prestar, na medida do possível, assistência educacional, social e profissional;

c) ministrar o ensino necessário e suficiente para que seus alunos se integrem na sociedade, como indivíduos úteis.

Parágrafo único. A Escola, para a consecução de seus objetivos contará com sala adequada ao ensino do curso primário e oficinas do Instituto "Lauro Sodré", mediante autorização do Governo do Estado.

CAPÍTULO II**Dos Cursos**

Art. 3.º A Escola manterá os seguintes cursos:

I — Jardim da infância

II — Curso primário, incluindo neste a classe de Adaptação

III — Curso profissional

§ 1.º Os Cursos serão ministrados de acordo com as normas estabelecidas pela Psicologia aplicada à criança cega, em uso no Instituto "Benjamin Constant".

§ 2.º Haverá aulas de Educação Física, atendendo as peculiaridades da criança cega e objetivando a correção dos defeitos de postura.

Art. 4.º O Curso Primário será ministrado em 5 séries e constará de leitura e escrita pelo sistema Braille, além do conhecimento das disciplinas estabelecidas pelo Regulamento do Ensino Primário, da Secretaria de Educação e Cultura, com as devidas adaptações.

§ 1.º As séries compreenderão classe Braille para os cegos e Conservação da Visão (C. V.) para os amblíopes.

§ 2.º As turmas serão constituídas de 6 alunos, no máximo.

Art. 5.º A Classe de Adaptação será ministrada aos alunos cujo nível mental não permite frequentarem a 1.ª série, adestrando-se para o estudo do sistema Braille.

Art. 6.º O Curso Profissional se destina a preparar o educando para o aprendizado de uma profissão, tornando-se apto para o desempenho normal de atividades remuneradas, de modo a torná-lo em condições de prover sua subsistência.

CAPÍTULO III**Da Administração**

Art. 7.º A Escola será administrada por um diretor, nomeado pelo Governo do Estado, dentre os professores portadores do Curso de Professores de Cegos, do Instituto "Benjamin Constant".

Art. 8.º O pessoal administrativo da Escola constará de:

- 1 Diretor
- 1 Inspetor de Alunos
- 1 Servente

Parágrafo único. O diretor, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo professor mais

antigo na Escola.

Art. 9.º Ao diretor compete:

1 — Gerir a parte administrativa e financeira da Escola.

2 — Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

3 — Executar os trabalhos burocráticos da Escola.

4 — Representar a Escola em todos os atos oficiais.

5 — Zelar pelo fiel cumprimento dos deveres do pessoal docente e administrativo.

6 — Aplicar as penas disciplinares de sua competência, de acordo com o Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado e dos Municípios, comunicando à SEC as ocorrências.

7 — Apresentar à SEC, anualmente, relatório da administração.

Art. 10.º Ao Inspetor de alunos compete comparecer à Escola antes do início da atividade diária, zelando pela ordem e disciplina, acompanhando os alunos à sua e às suas atividades, zelando, às oficinas, ao recreio, e executar serviços externos quando se fizer necessário por impedimento do servente.

Art. 11.º Ao servente compete fazer a limpeza das salas de aulas e demais dependências da Escola, zelar pela conservação dos móveis e demais utensílios, executar serviços externos necessários.

CAPÍTULO IV**Dos professores**

Art. 12.º Os professores da Escola serão:

1) Professores de letras

2) Professor de Canto Orfeônico.

3) Professor de Educação Física

Art. 13.º Somente os portadores de certificados do Curso de Professores de Cegos, poderão ser professores de letras.

Art. 14.º Os professores perceberão seus vencimentos de acordo com o fixado em lei estadual.

Parágrafo único. Aos professores de letras, das diversas séries, compete transmitir aos pais de seus alunos, em harmonia com os ideais da Escola, a orientação na educação de seus filhos cegos.

CAPÍTULO V**Dos discentes**

Art. 15.º O corpo discente será constituído de alunos cegos e amblíopes.

Art. 16.º Os discentes, serão orientados pelos professores e inspetores, no sentido de lhes dar hábitos, gestos e atitudes, de condispensáveis ao ensino de cegos, boa educação.

Art. 17.º Os discentes, somente serão desligados da Escola desde que, não sendo atingidos os objetivos do art. 16, se tornem prejudiciais à coletividade escolar.

CAPÍTULO VI**Do Regime Escolar**

Art. 18.º A matrícula será solicitada pessoalmente pelo responsável, no prazo estabelecido pela SEC, apresentando os documentos exigidos pelo Regulamento do ensino primário.

Art. 19.º O ano letivo terá a duração determinada pelo Regulamento do Ensino Primário do Estado.

Art. 20.º Os programas serão os adotados no ensino primário do Estado, com as adaptações elaboradas pelos órgãos especializados no ensino de cegos, devidamente aprovados pela Secretaria de Educação e Cultura, acrescentando-se à eles, uma parte especial constante de Trabalhos Manuais e de Adestramento dos Sentidos, que são atividades in-

formidada com os preceitos da Art. 21.º O horário escolar será o mesmo adotado nas Escolas primárias do Estado.

Art. 22.º A frequência às aulas teóricas e práticas é obrigatória.

Art. 23.º Os discentes, durante o ano letivo, serão submetidos a trabalhos escolares, com os quais será julgado do seu aproveitamento.

CAPÍTULO VII

Art. 24.º Anualmente a Escola levará a efeito a Semana do Cego, de 10 a 17 de setembro, e terá como objetivo divulgar os métodos e os resultados desse ensino especializado.

Art. 25.º Quaisquer donativos e doações, por entidades e pessoas feitos à Escola, serão aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. Os donativos em dinheiro serão depositados em um Banco, em nome da Escola, podendo ser retirados pelo diretor — e desses depósitos será feito anualmente um balanço geral, incluído no Relatório anual da diretoria da Escola.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Elias da Fonseca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Ismael José de Oliveira, ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Poente com Mario José de Faria e ao Nascente com terras reservadas pelo Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barbosa da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem direita da estrada Pará-Maranhão, para onde faz frente, a partir do quilômetro 66, limitando-se pelos seus diferentes lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Secundino da Costa Galucio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado na Colônia Genipapo, ao sul da cidade de Santarém, fazendo frente, para a estrada pública da colônia Genipapo, lado de baixo com a posse de Sebastião Rebelo, lado de cima com Pedro Roque e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Augusto Sena Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca de Abaetetuba, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terreno denominado Santa Rosa, fica à margem esquerda do rio Urubuea que desagua na baía do Tocantins, fica no perímetro do igarapé Chato até o igarapé Divisa, confrontando com as terras de Antonio José Torres, compreendido pelo igarapé Divisa até o terreno denominado Macajatuba, em cujas terras tem várias plantações, medindo 300 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Juvêncio de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 12, limitando-se por um lado com Aristolino Garcia, por outro lado com Manoel Pinheiro N. e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maranhense, no termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de Marabá e 158.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar Ponta da Serra, lado de cima com o lugar Manoelzinho, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar de Oliveira Franco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca de Breves, 23.º Termo, 23.º Município de Portel e 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí, lado direito com o requerente Carlos Aires de Oliveira, lado esquerdo e pelos fundos com quem de direito, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade de que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Belém, 5 de fevereiro de 1962. — (a) Antônio Baptista Pires — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 6, 8 e 10/2/62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram, de acordo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Secundino Lopes Portella, brasileiro, casado e Pedro Daltro Cunha, brasileiro, solteiro, ambos domiciliados e residentes nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

T-4200 — Dias 6, 7, 8, 9 e 10/2/62

MOURÃO FERREIRA CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro, às 16 horas, em sua sede social, à Av. Portugal n. 191 a 197 a fim de tratar da alienação da parte industrial e o que ocorrer.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente; Adriano Antonio Mourão, Diretor.
(Ext. — 3, 6 e 7-2-62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

CHAMADA

Pelo presente notifico os srs. Geraldo Alves Damasceno, Capataz da 5.ª Residência, Tibirigá Figueiredo, Rodrigues, Braçal da S. C. E., Messias Freitas, Braçal do 3.º Distrito, Elias Cunha Freire, Torneiro da O. R. M.-2, Raimundo de Souza Lima, Braçal, da Divisão de Pavimen-

tação, José Nunes Pereira, Motorista da 5.ª Residência, Melquíades Pereira Alves, Vigia da 1.ª Residência, José Câmara Costa França, Ajudante da 2.ª Residência, Wilson de Souza Picanço, Mecânico da O. R. M.-1, a comparecerem até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Seção do Pessoal do D. E. R., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificarem sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acham incurso, sob pena de, não o fazendo, não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 11 de janeiro de 1962.

Eládio Camarim Colares
P. Chefe da Seção do Pessoal
(Ext. — 31-1; 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9-2-62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária — Aumento de Capital
Convidamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) de fevereiro próximo, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de junho de 1961:

- a) Efetivação do Aumento do Capital;
 - b) Alteração dos Estatutos;
 - c) o C que ocorrer.
- Belém (Pa); 27 de janeiro de 1962.
- Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S.A. — (c) Bento José da Costa, presidente.

(Ext. 30, 31/1 e 4/2/62)

— ANÚNCIOS —

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 2 de fevereiro de 1962.

Os Diretores:

(a.a.) Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Alberto Bendaian; Alexandrino Gonçalves Moreira.

(Ext. — 6, 7 e 8/2/62)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição no escritório da nossa fábrica, diariamente, nas horas do expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto 2629, de 20 de setembro de 1940, concernentes ao Balanço encerrado em 31 de dezembro passado.

Belém, 5 de fevereiro de 1962.

A Diretoria
(Ext. 6/2/62)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o expediente dirigido a esta Empresa, pelo Governo do Estado do Pará, na qualidade de seu maior acionista, convocamos a Assembleia Geral da Força e Luz do Pará S/A. para reunir-se extraordinariamente no dia 12 do corrente, às 16,00 horas, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A., no Edifício Importadora, à Av. Presidente Vargas, para isso gentilmente cedido por sua Diretoria.

A Assembleia terá como finalidade examinar e deliberar sobre a proposta apresentada pela Westinghouse Electric International Company, para fornecimento das 5.ª e 6.ª Unidades da Usina Termo-Elétrica desta Empresa, proposta essa apresentada ao Governo do Estado e pelo mesmo encaminhada.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 2, 6 e 7/2/61)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Carta Patente N. 6350 — 13-9-61

CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 50.000.000,00

BALANÇETE EM 31-1-1962**ATIVO****PASSIVO**

A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	9.452.338,60	Capital	50.000.000,00
A disposição da Sup. Moeda e do Crédito	6.300.000,00	Fundo de Reserva Legal	21.780,40
Em depósito no Banco do Brasil	27.987.496,50	Fundo de Amortização do Ativo	263.198,40
	43.739.835,10		50.284.978,80
B—Realizável		G—Exigível	
Títulos Descontados	70.430.815,50	Depósitos à Vista	
Outros Créditos	40.015,00	de Poderes Públicos	8.277.968,50
	70.470.830,50	C/C Populares	11.484.123,90
		C/C Sem Limite	38.166.414,00
		C/C Sem Juros	22.440,40
C—Imobilizado		Sub - total	57.950.946,80
Instalações	305.407,00	Depósitos à Prazo	
Material de Expediente	586.857,90	Prazo Fixo	5.000,00
Móveis e Utensílios	4.653.167,10	Aviso Prévio	3.960.000,00
	5.545.432,00	Outras Responsabilidades	6.009.011,40
			67.924.958,20
D—Resultado Pendente		H—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras ..	1.385.591,30	Contas de Resultado	2.931.751,90
E—Contas de Compensação		I—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	60.000,00	Depositantes de Valores em	
Títulos a Receber de c/Alheia ..	3.439.473,40	Garantia	60.000,00
	3.499.473,40	Depositantes de Títulos em	
		Cobrança	3.439.473,40
			3.499.473,40
	Cr\$ 124.641.162,30		Cr\$ 124.641.162,30

Belém (Pa), 31 de janeiro de 1962

Francisco de Paula Valente Pinheiro
DiretorOctávio Augusto de Bastos Meira
PresidenteJoel Victor de Oliveira
Diretor

Aldo de Paiva Lisboa

Contador

DEC — 135.189 — CRC — 925

(Ext. — 6/2/62)

ria, a se realizar no dia 15 do corrente mes de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de fevereiro de 1962.

Adalberto de Mendonça
Marques
Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente
José Manuel Marques Ortins
de Bettencourt

Diretor
Sebastião Albuquerque
Vasconcelos

Diretor
Eduardo Roxo de La Rocque
Diretor
(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL
S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 8 de fevereiro de 1962, às dez horas em nossa sede à Travessa Padre Eutíquio n. 208 (altos) com o fim especial de homologar os assuntos alinados a ata da Assembléia Geral de 2 de janeiro pp.

1962.

(a.) David Salomão Mufar

INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social à rua Paes de Carvalho n. 648, às 17 horas do dia 9 de fevereiro de 1962, a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na assembléia geral extraordinária do dia 26 de dezembro de 1961, bem como a consequente re-
rej — Diretor - Superintendente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

IMPORTADORA DE
TECIDOS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico

documentos de que trata o art. 99, itens "a", "b" e "c" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 30 de janeiro de 1962.

(a.) Antonio Elias Assad
Assad — Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

BANCO MOREIRA GOMES
S. A.

Assembléia Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Ordinária forma de estatutos.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

Pela Diretoria:
ANTONIO MARQUES
Presidente

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.529

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Meireles Ferreira e Iracy Souza Lima, ele solt. nat. do Maranhão, bancário, filho de Cecílio Ferreira dos Reis e Maria Meirêles Ferreira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de José Souza Lima e Gonzaga Lima, res. nesta cidade — **P e d r o P a u l o A f o n s o** de Carvalho e Marlene Amaral Paes, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Afonso de Carvalho e Hercília Pereira de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, contadora, filha de José Raimundo da Silva Paes e Iracy Amaral Paes, res. n. cidade — **D r. Ubiracy Torres Cuoco** e Maria Marlene Santana Martins, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Zacharias Cuoco e Argemira Torres Cuoco, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Silveira Martins e Antonia Santana Martins, res. nesta cidade — **V a l e n t i m C o s t a C h a v e s** e Lindevalva Lima de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, niquelador, filho de Julio da Cruz Chaves e Maria do Carmo Costa Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Bernardino de Oliveira e de Raimunda Lima de Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1962.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 4190 — 6, 13/2/62)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Pedro Augusto Duarte Fascio o terreno sito nesta cidade à rua 8 de Outubro, quarteirão 7, lote 8, em Icoaraci. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1949 até a presente data num total de Cr\$ 59 00 inclusive multa como

EDITAIS JUDICIAIS

prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1961, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 27 de outubro de 1961. (a.) Olavo Nunes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fofeira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Pedro Augusto Duarte Fascio e sua mulher, se casado for, citados para o prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Olavo Guimarães Nunes — Juiz dos Feitos da Fazenda.
(T. 4204 — Dia 6/2/62)

COMARCA DE MARAPANIM

Assistência Judiciária Cível
Edital de Citação com o prazo de 30 dias.

O doutor Raymundo Mello de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Moalira da Paixão, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito, desta Comarca. Diz Maria Moalira da Paixão, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada no lugar denominado Amanhuteua, deste Município, pela Justiça Gratuita e por seu procurador judicial, abaixo assiado (doc. 1) vêm expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: I — A suple. conhecia há muitos anos o falecido Lauro Ferreira Aleixo, brasileiro, solteiro, ao tempo comerciante, residindo no citado lugar Amanhuteua, onde tinha sua moradia habitual, neste Município, com quem passou namorar e manter relações sexuais. II — Dessas relações mantidas com o supdo., resultou engravidar-se a suple. que, em data de 28 de dezembro do ano de 1958, deu a luz ao menino que tomou o nome de Francisco Lauro da Paixão, nascido no dia 28 de dezembro do ano de 1958, no já citado lugar Amanhuteua, deste Município. Depois do nascimento da criança a suple. passou a coabitar sob o mesmo teto com seu amante, sendo por ele tinda e mantida, até o último dia de sua vida. III — Deixando assim o falecido, a sua amante com seu filho em aflitiva situação, já que é pobre e não tendo recursos para sustento próprio para si com seu filho menor, como tendo seu falecido amante, deixando alguns bens, e, como até então não tenha herdeiros habilitados para reaver esses bens, vem a suple. requerer a V. Excia. com a inclusa justificação que, em dias antes de sua morte, procurou o cartório do único ofício desta Comarca, expediente do escrivão Simão Gibson Naiff, para o reconhecimento de seu filho de nome Francisco Lauro da Paixão não tendo conseguido por motivos superiores a sua vontade. Assim diante da exuberante comprovação paternidade a postulante propõe no juízo de V. Excia. a presente ação ordinária de investigação de paternidade, com fundamento o art. 363, inciso I, conforme determina a nossa Lei Substantiva Civil, contra os herdeiros de Lauro Ferreira Aleixo, requerendo sejam citados por edital os possíveis herdeiros, do falecido, para dentro do prazo de Lei, contestarem a ação, sob pena de revelia, reconhecendo Francisco Lauro da Paixão, filho natural do falecido Lauro Ferreira Aleixo, para todos os efeitos de direito.

Proteste-se por todo o gênero de provas em direitos permitidos, inclusive inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentada em cartório, juntamente, digo, juntada de documentos, perícias, depoimento Ad Perpetuam Psi Memoriam. Dada-se, digo. Da-se o valor da causa para efeitos fiscais, dez mil cruzeiros. P. Deferimento. Marapanim, 29 de setembro de 1961. (a.) Jaime Martir Neves — Assistente Judiciário nomeado. I — Despacho — A. Funcione o Escrevente juramentado em razão do impedimento do titular do Cartório, Escrivão Simão Gibson Naiff. Marapanim, 29/9/61. (a.) Paiva Mello, Juiz de Direito. II — Despacho — Citem, por edital e pelo prazo de 30 dias, os interessados. Marapanim, 12/10/61. (a.) Paiva Mello, Juiz de Direito. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Lauro Ferreira Aleixo, para responderem os termos da ação acima descrita e sob as cominações da Lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Maria Eny Naiff Alves, escrevente juramentada, no impedimento do Escrivão o escrevi.

Raymundo Mello de Paiva Mello
(G. — Em, 6/2/62)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado Joviniano França, que se encontra em lugar incerto e não sabido de que no processo de reclamação número 2a, JCJ-1.231/61, em que sois reclamante e reclamado, Edifício Renascença (Antonio Teixeira), foi, por esta Junta, proferida a seguinte decisão: — "Resolva a Junta, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação, por falta de prova de relação de emprego, custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, inclusive a parte de valor ilíquido, na quantia de trezentos e vinte e seis cruzeiros."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de Janeiro de 1962.

Antônio Souza
(G. — 2-2-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.572

ACÓRDÃO N. 4.183
Processo n. 9.002

Requerente: — O Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor-geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à registro neste Tribunal a aposentadoria de José Barbosa de Lima, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, e decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, tendo a remessa ocorrido com o ofício n. 1.180/61, de 29/8/61, recebido a 29, sob o protocolo n. 556, às fls. 212, do Livro II — tudo como consta dos autos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de outubro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — José Barbosa de Lima, diarista equiparado, ocupante do cargo de Servente padrão E, com 33 anos, 2 meses e 2 dias de serviço público, unicamente no Matadouro do Maguari, onde está lotado, requereu ao Governo do Estado, com apóio no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, a sua aposentadoria, o que lhe garante a percepção de Cr\$ 110.800,00, anuais. O respectivo processo administrativo obteve pareceres favoráveis de

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

todos os órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do D.S.P..

Dai resultou o Executivo baixar o decreto que está apenso aos autos, às fls. 2, concedendo-lhe a legal inatividade.

Em 29 de agosto findo, o Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do D.S.P., em expediente protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T.C. no Livro n. II, às fls. 212, solicitou, em nome do Executivo, o registro do Decreto s/n, de 22 de agosto último, assinado pelo Sr. Governador em exercício, Sr. Dionísio Bentes de Carvalho. O Ministério Público, representado pelo seu titular vitalício, professor Dr. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se pela legalidade do ato Executivo e consequentemente, pelo registro solicitado.

É o Relatório".
VOTO
"Faça-se o registro, na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Dei".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Dei".

José Maria de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.184
(Processos ns. 9.019, 9.020, 9.022, 9.024 e 9.025)

Requerente: — Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do DSP, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.212, de 13/9/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 583, às fls. 215, do Livro n. 2, as seguintes aposentadorias de

professoras de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único:

1) — Arquimima Macedo Chagas Cardoso, lotada na escola do lugar "Guarajuba", município de S. Caetano de Odivelas, com Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, decretada de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/53;

2) — Leonila Leite Borges, lotada na escola de 1.ª. travessa da cidade de Capanema, com Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749;

3) — Herundina Magalhães Batista, lotada na escola isolada do lugar Igarapé-Cravo, município de Bujará, com Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, decretada de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/53;

4) — Zizina de Araújo Pontes, lotada no grupo escolar de Abaetetuba, com Cr\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, decretada de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26/7/58; e

5) — Acácia Maia dos Santos, lotada no Grupo Escolar de Almerim, com Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) anuais, corres-

pondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, decretada de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/53 — em todos os proventos já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro da aposentadoria de Leonila Leite Borges, e contra o voto do exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma que expôs, as de Arquimima Macedo Chagas Cardoso, Herundina Magalhães Batista, izina de Araújo Pontes e Acácia Maia dos Santos.

Belém, 3 de outubro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator em relato, dada a concessão de RELATÓRIO: — "Os processos matéria, foram reunidos em um só, para efeito de parecer e julgamento. São cinco aposentadorias decretadas pelo Chefe do Poder Executivo, todas de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, com fundamento no art. 150 item lotados, em escolas do interior, sendo a de Leonila Leite Borges, II da lei n. 749, de 24/12/53, e as quatro restantes de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7/58.

A posição legal de cada um dos processos está corretamente contida no parecer de fls. 20 e 22 da ilustrada Procuradoria, do qual me utilizo para animar o presente Relatório. Eile:

1) — Decreto de 28 de agosto próximo passado em que aposentou Arquimima Macedo Chagas Cardoso no cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão A do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guarajuba, Município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 correspondente aos vencimentos inte-

gratuito seu cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172.

O Decreto está fundamentado na Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, — Processo n. 9.019.

2) — Decreto que aposentou Leonila Leite Borges, no cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão do Quadro Único, lotado na escola de 1.ª. Travessa Na cidade de Capane-ma, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172.

O Decreto que é de 26 de agosto próximo passado, fundamentou-se no art. 159, item II da lei n. 749, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257 e mais os arts. 101, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da referida Lei n. 749. Processo n. 9.020.

3) — Decreto baixado a 26 de agosto próximo passado, em que aposentou Herundina Magalhães Batista, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no lugar Igarapé-Cravo, município de Bujarú, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de Cr\$ 38.320,00 anuais, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172.

O Decreto fundamentou-se no que dispõe o art. 10. da Lei n. 1.538, e mais os dispositivos contidos nos arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749. Processo n. 9.022.

4) — Decreto baixado a 26 de agosto próximo passado, em que aposentou Zizina de Araújo Pontes no cargo de professor de 1.ª. entrância Padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.800,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo e mais o abono de emergência previsto pela Lei n. 2.172. Processo n. 9.024.

5) — Decreto baixado a 26 de agosto próximo passado, em que aposentou Acácia Maia dos Santos, no cargo de professor de 1.ª. entrância Padrão A do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Almerim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 81.480,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172. Processo n. 9.025.

Os Decretos das aposentadorias constantes dos processos 9.019, 9.020, 9.022 e 9.025 foram publicados no DIÁRIO OFICIAL de 5 do corrente mês.

Os pedidos de aposentadoria foram instruídos: o 10. — com petição firmada pela interessada, acompanhada com sua certidão de nascimento e cópia de sua ficha funcional; o 20. — com petição firmada pela interessada, acompanhada de certidão de seu tempo de serviço; 30. — com petição firma-

da pela interessada, a acompanhada de cópia de sua ficha funcional e certidão de idade; 40. — petição firmada pela interessada, acompanhada de cópia de sua ficha funcional e sua certidão de casamento; e finalmente, a 5a. — Petição firmada pela interessada, acompanhada de cópia de sua ficha funcional e seu título de eleitor, expedido pela Zona Eleitoral, em 1956.

Como se vê os processos estão regularmente instruídos e os Decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, revestido das formalidades legais.

É certo que a prova de idade feita nos processos n. 9.025 e 9.024, respectivamente, através da certidão de casamento e título de eleitor, deve ser recebido com as devidas cautelas, pois, em ambas as hipóteses, a prova a ser apresentada seria a certidão de idade, revestida de todas as formalidades legais; mais como os documentos juntos fazem fé, até prova em contrário, não objetamos sua validade.

Em tais condições, somos pelos registros solicitados o que fazemos através de uma só parecer, em virtude de conexão existente entre os proventos aqui juntos. S. M. J."

Ab xposto acrescente-se unicamente, para melhor orientação do plenário, que as quatro aposentadorias decrescentes sob a égide da lei 1.538, o foram por terem as professoras beneficiadas mais de 55 anos de idade, embora, todas elas, como se verifica de suas fichas de assentamento, contem menos de 5 anos de serviço público. É o Relatório.

VOTO

Faço a regularidade dos processos e legalidade das aposentadorias sub-judice, concedo os registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro da aposentadoria da professora Leonila Leite Borges e nego as demais, de acordo com os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos"

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator"

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Vive-Presidente no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.; — "Ante o expedito pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os cinco registros solicitados"

José Maria de V. Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, s. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através

do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos, os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, no exercício financeiro de 1959 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 3.933.735,90), referente à Subconsignação Passal Variável-Diárias, com as responsabilidades assim definidas: sr. Zózimo Ribeiro da Silva — Cr\$ 1.514.118,50 e sr. Raimundo Lopes da Silveira — Cr\$ 2.419.617,40, extensivas ambas as responsabilidades ao sr. Cesar Nunes dos Santos, exercício financeiro de 1959.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1;

1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9

— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 —

18 — 21 — 22 — 23 e 24/2/62

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho,

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA) — Casa das Tintas firma comercial estabelecida à Travessa Padre Prudêncio, n. 30, nesta capital, foi requerida a citação de Emídio Hoyos para responder aos termos de uma ação executiva contra si proposta pela requerente, para cobrança da importância de Cr\$ 16.972,00 (dezesesse mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), acrescida de juros de mora, custas e demais despesas judiciais provenientes de notas duplicatas emitidas pelo executado a favor

Ex-Secretário de Estado de Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo e dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saldo a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,

7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de oitocentos e quarenta e hum mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1;

— 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9

— 10 14 — 15 — 16 — 17 — 18

do exequente, vencidas e não devidamente pagas. — Em virtude do despacho que deferiu o requerimento acima referido, é expedido o presente edital, por meio do qual fica citado o referido senhor, para dentro do prazo legal responder aos termos da ação proposta, sob pena de não fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos forem encontrados e bastem para satisfazer o pagamento reclamado, referida ação que se processa no Juízo da 7.ª Vara, expediente do escrivão que este subscreve que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital. — O que cumpra. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de novembro de 1961. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo — Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital.

(Ext.—Dia 6/2/62)